



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 065/2026 – Pregão Eletrônico nº 033/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de um trator e uma carreta agrícola, cujos recursos financeiros são oriundos do Convênio n.º 992557/2026 TRANSFEREGOV.BR n.º 002878/2026, e uma chorumeira e um arado oriundos de recursos próprios do Município.
- 1.2. O objeto desta contratação é caracterizado de natureza comum, conforme justificado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, a contar a partir da data de publicação do contrato no PNCP, podendo ser prorrogado em razão de fatos supervenientes ou por razões de interesse público devidamente justificado e fundamentado pela administração pública.
- 1.4. A Minuta de Contrato Anexo II apresenta o detalhamento completo de todas as condições e obrigações contratuais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A descrição da necessidade se encontra pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice a este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os requisitos da contratação se encontram pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS BENS

- 5.1. A compra do trator e da carreta agrícola fica condicionada à aprovação da licitação e à liberação dos recursos financeiros junto ao convênio federal. Já chorumeira e o arado poderão ser adquiridos a qualquer tempo, depois de assinado o instrumento contratual.
- 5.2. O(s) equipamento(s) deverão ser novo(s) de fábrica (nunca usados), de modo que o trator deverá ser “zero hora”, possuir garantia para reparo de defeitos e vícios, bem como atender rigorosamente as especificações contidas no Edital de Licitação e seus anexos, de forma que poderão ser rejeitados aqueles produtos considerados incompatíveis com as exigências contidas no edital ou com especificações diferentes, salvo nos casos em que as especificações do bem forem de qualidade superior à exigida e atenda ao interesse público.
- 5.3. Não serão aceitos bens recondicionados, manufaturados ou reciclados, de modo que o produto será recusado pelo fiscal do contrato.
- 5.4. Serão rejeitados os produtos entregues com defeitos de fábrica, com indício de uso ou usado, quebrados ou com avaria, que esteja impedido de funcionar ou operar por determinação de órgãos competentes, com garantia inferior ao exigido na licitação e de marca/modelo diferente do ofertado na licitação pelo vencedor, salvo nos casos que o produto for de comprova qualidade superior à exigida, que atenda ao interesse público e seja aceito pelo Município, desde que devidamente justificado e comprovado pela Contratada as razões que impediram o fornecimento do produto ofertado.



5.5. Os produtos fornecidos deverão vir com todos os itens originais de fábrica que o compõe a exemplo de peças, pneus, acessórios, itens de série, itens de segurança, chassi, motorização, dentre outros.

5.6. Os produtos deverão ser entregues, sem ônus para o Município, no Parque de Exposição Multiuso, localizado na Rua José Brasil, s/n, Bairro: Santa Tereza, nesta cidade no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento da ordem de compra que será encaminhada para o endereço eletrônico/e-mail da Contratada.

5.6.1. Após o recebimento da ordem de compra, a Contratada deverá comprovar, em até 15 dias corridos, que encomendou ou colocou o produto em linha de produção/fabricação;

5.6.1.1. O prazo previsto no subitem anterior 5.6.1, poderá ser prorrogado, por período estritamente necessário para resolver o problema, desde que solicitado, justificado e comprovado pela Contratada que deverá demonstrar que a sua dilação não prejudicará o cumprimento do prazo final de entrega do produto previsto para ocorrer em 45 dias;

5.6.2. O prazo de entrega dos produtos poderá ser prorrogado, por período estritamente necessário para resolver o problema, sem aplicação de penalidades, desde que a Contratada não tenha culpa pelo atraso e demonstra, por meio de documentos legais que comprovam a existência de fatos supervenientes impeditivos causadores do atraso;

5.6.3. caso ocorra atraso na entrega do produto por culpa da Contratada, o Contratante poderá prorrogar o prazo de entrega, por período estritamente necessário para resolver o problema, desde que devidamente justificado e demonstrado o atendido ao interesse público, devendo neste caso apurar a responsabilidade da Contratada e eventuais prejuízos causados ao município para adoção de medidas cabíveis.

5.7. O(s) produto(s) ofertado(s) pela Contratada deverá possuir amplo estoque de peças de reposição ofertada por revenda de peças sediada em território nacional;

5.8. O(s) produto(s) ofertado(s) deverão possuir assistência técnica localizada em distância não superior a 300km (trezentos quilômetros) contados da sede da Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande, situada na Rua do Rosário, nº 220 - Centro.

5.9. A Contratada será responsável por fornecer garantia total adequada, bem como suporte técnico e serviço de pós-venda, incluindo manutenção e reparos, nas condições exigidas na licitação.

5.9.1. A garantia total a ser fornecida terá início na data da entrega efetiva do produto ao Município e no caso de vícios ocultos (defeitos não aparentes) o prazo de garantia será contado a partir da data da descoberta do defeito;

5.9.2. A garantia total abrange a realização de manutenção corretiva para sanar vícios ou defeitos nos bens, realizadas por meio de assistência técnica autorizada/credenciada pela fabricante do produto;

5.9.3. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter o produto em perfeitas condições de uso;

5.9.4. As peças que apresentarem defeito, no período de vigência da garantia, deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais ou genuínas, preferencialmente as mesmas peças utilizadas na linha de montagem do produto;

5.9.5. Durante todo o período de garantia contratada, a assistência técnica credenciada terá o prazo de até 30 dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação/comunicado de defeito ou vício identificado no produto, para reparar o bem, sendo de responsabilidade da Contratada todas as despesas com peças, materiais, equipamentos, mão de obra, fretes e despesas com guincho para transportar o produto com defeito ou viciado, quando não for possível reparar o equipamento na sede do Município;

5.9.5.1. A contagem do prazo em que o produto ficou em assistência técnica se inicia na data de recebimento da notificação/comunicado de defeito ou vício



identificado no produto, com encerramento na data de entrega do bem ao Município.

5.9.5.2. O prazo máximo de 30 dias para sanar o vício ou defeito é contado uma única vez, independente da quantidade de vezes que o produto seja encaminhado para assistência técnica;

5.9.5.3. O prazo máximo de até 30 dias para sanar o vício ou defeito é preclusivo, ou seja, se a assistência técnica não o utilizar esse prazo na íntegra e o vício ou defeito não for solucionado, o Município poderá não conceder novo prazo para o reparo. Deste forma, se o produto novamente apresentar o mesmo problema, o Contratante poderá alternativamente e à sua escolha, exigir a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; ou a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos ou o abatimento proporcional do preço;

5.9.5.4. Não sendo o(s) vício(s) ou defeito(s) sanado(s) no prazo máximo de até trinta dias, o município poderá exigir, alternativamente e à sua escolha, a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; ou a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos ou o abatimento proporcional do preço.

5.9.6.A critério do Município, desde que justificada as razões de interesse público e proporcionalidade, o Contratante poderá permitir a prorrogação do prazo de reparo do produto, por período de até 60 (sessenta) dias corridos;

5.9.6.1. Caso o Município conceda a prorrogação do prazo de reparo do equipamento disposto no subitem 5.9.6, a Contratada deverá disponibilizar um produto reserva, sem limite de horas trabalhadas (de propriedade da Contratada ou locado), de qualidade equivalente, similar ou superior ao equipamento em reparo, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade efetiva dos trabalhos do município durante a execução dos reparos, sendo de responsabilidade do Município arcar somente com os custos de abastecimento, quando for o caso.

5.9.7.A garantia do bem tem prazo de vigência próprio, respeitado o prazo de garantia determinado no edital e seus anexos; desta forma, o prazo de vigência do contrato firmado entre as partes é desvinculado do prazo de garantia, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de normas de garantia do bem, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.10. As peças e serviços executados pela assistência técnica, dentro do prazo da garantia contratada, terão garantia legal, mesmo depois de encerrado o prazo de vigência da garantia contratual de mínimo de 30 dias para produtos e serviços não duráveis e 90 dias para produtos e serviços duráveis.

5.11. Caso a garantia de fábrica seja superior à garantia estipulada neste edital, prevalecerá a garantia ofertada pela fabricante. Caso a garantia de fábrica seja inferior à estipulada no edital, o complemento da garantia será de inteira responsabilidade da Contratada.

5.12. Pelo fato de a Contratada/fornecedora do bem ser solidária à fabricante do produto, é de responsabilidade da Contratada atender às notificações para reparos e correções de vícios ou defeitos, providenciar o encaminhamento do produto para a assistência mais próxima, respeitado o limite de quilometragem de 300 km de distância da sede do município ao endereço da autorizada.

5.13. Se o produto ofertado necessitar de atualizações de softwares periódicas, a Contratada, junto à fabricante, deverá garantir a disponibilidade dessas atualizações pelo período ininterrupto de 10 (dez) anos, contados a partir da efetiva entrega do bem.

5.14. A Contratada deverá fornecer, no ato de entrega do produto, o manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática e com ilustrações, e o certificado ou termo de garantia escrito em português, de modo que a garantia ofertada seja total, e, quando for o caso, fornecer o plano de revisão



programada homologada pela fabricante/montadora do bem, correspondente a todo o período de cobertura da garantia.

5.15. Durante o período de garantia do produto, a Contratada é responsável por garantir que as revisões programadas do produto, a serem executadas por meio de prestador de serviços autorizado pela fabricante do equipamento, sejam realizadas na sede deste município, ou seja, no local/"in loco", no seguinte endereço: Parque de Exposição Multiuso, localizado na Rua José Brasil, s/n, Bairro Santa Tereza, nesta cidade, conforme dispõe o §2º do art. 47 da Lei 14.133/21;

- 5.15.1. O pagamento das revisões programadas será à custa do Contratante/Município;
- 5.15.2. Em hipótese nenhuma a Contratada poderá incluir revisões programadas extras que não estejam no rol de revisões programadas da montadora/fabricante;
- 5.15.3. O Contratante/Município poderá contratar e realizar as revisões programadas em autorizada não indicada ou fornecida pela Contratada, quando for vantajoso para o município.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput**).

Fiscal Administrativo

6.7. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- 6.7.1. receber provisoriamente e/ou recusar, conferir especificações técnicas, qualidade dos serviços licitados ou adquiridos pelo município, bem como acompanhar o desenvolvimento de serviços contratados, atestando a boa execução e o devido cumprimento e/ou apontando as falhas, descumprimentos, inadimplências, divergências entre outros;
- 6.7.2. prestar apoio ao gestor do contrato, se colocando a disposição para esclarecer as dúvidas administrativas, técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 6.7.3. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e comunicações necessárias aos fornecedores para garantir à perfeita execução dos serviços ou dos fornecimentos, dando ciência ao gestor do contrato sempre que necessário;
- 6.7.4. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



- 6.7.5. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o responsável técnico e o gestor, caso necessário;
- 6.7.6. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.8. O fiscal do contrato poderá recusar, a qualquer tempo, produto que não cumpra as especificações do edital ou diferente do ofertado na licitação.
- 6.9. O bem entregue ao município será recebido provisoriamente; desta forma, o fiscal de contrato terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para proceder à conferência de conformidade técnica, vício, defeito ou avaria do produto.
- 6.9.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, desde que requerido pelo fiscal e comprovadas as razões que justifiquem a necessidade de dilação do prazo.
- 6.10. Após a conferência do bem e atestada a sua conformidade, o fiscal do contrato emitirá o termo de recebimento definitivo do produto.
- 6.11. O prazo de recebimento provisório será suspenso, a contar da data de recebimento da notificação, sempre que a Contratada tiver que promover intervenção no bem, sanar eventuais problemas, responder questionamentos ou apresentar defesa.

Gestor do Contrato

- 6.12. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- 6.13. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- 6.14. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade máxima aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 6.15. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.16. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço ou de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.17. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 6.18. coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo, quando for o caso;
- 6.19. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- 6.20. realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 6.21. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso; e
- 6.22. Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento entre outros.



Preposto

6.23. Havendo a de Preposto, a Contratada deverá designar formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços ou do fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.24. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.25. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os produtos serão considerados recebidos, desde que entregues em estrita conformidade com o Edital de licitação e seus anexos, com o instrumento contratual, podendo o Contratante suspender o pagamento da Contratada, para correção de vício considerado sanável, até que seja corrigido o vício.

7.2. Havendo restrição no recebimento definitivo do serviço ou do fornecimento, o Município tomará as providências cabíveis, antes de realizar o pagamento da(s) parcela(s) ou itens executados corretamente, desde que justificadamente, não haja a necessidade de retenção total ou parcial do pagamento para assegurar a compensação de multas eventualmente e legalmente aplicadas.

7.3. Após a conferência do bem e atestada a sua conformidade, o fiscal do contrato emitirá o termo de recebimento definitivo do produto e encaminhará a nota fiscal para o Setor Contábil e de Tesouraria proceder à liquidação e ao pagamento do produto.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às conformidades técnicas, dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade administrativa, civil ou penal da Contratada pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021**.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a data da emissão; os dados do contrato e do contratante; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021**.

7.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito



do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado em parcela única, vedado a antecipação de pagamento. Desta forma, o pagamento será efetuado **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos ou bens.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) E DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são as que constam na Minuta de Contrato Anexo II.

9. INFRAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que não cause prejuízos ou danos à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato;

(2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato;

(4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato;

(5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

(6) **Multa Moratória** de 0,3% (três décimos de um por cento) por dia de atraso corresponde ao valor da parcela do serviço ou do fornecimento inadimplido, por atraso na entrega do serviço ou do produto, sem que haja justificativa plausível e aceita pela administração, com limite tolerável de até 15 (quinze) dias corridos de atraso, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da administração e desde que devidamente justificado, respeitado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

(7) **Multa compensatória** de 1% a 20% corresponde ao valor da parcela do serviço ou do fornecimento inadimplido, a depender da gravidade, quando sem justificativa plausível, entregar serviços ou produtos em desacordo com as especificações técnicas do edital, que gere atrasos e prejuízos para os serviços essenciais do Município, respeitado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

(8) Multa compensatória de 5% a 30%, corresponde ao valor da parcela do serviço ou do fornecimento inadimplido, a depender da gravidade, quando sem justificativa plausível, a Contratada se recusar a corrigir e reparar o serviço ou produto, bem como recusar a prestar assistência, ao Contratante, quando notificada para analisar problemas técnicos, defeitos, vícios ou outras incorreções no serviço ou produto para apresentação de solução, respeitado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido de outros contratos administrativos que o contratado possua com o contratante.

10. FORMA DE SELEÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO [unitário por item]**.

Exigências documental na fase de proposta

10.1. Após concluir a fase de lances e negociações, o Pregoeiro solicitará ao licitante vencedor **DECLARAÇÃO EMITIDA PELO FABRICANTE**. Essa declaração deve ser preferencialmente assinada digitalmente pelo fabricante e deve incluir informações sobre o distribuidor autorizado de peças e prestador autorizado de assistência técnica. O prestador da assistência técnica deve ter uma estrutura física, estoque de peças, ferramentas, veículos e mão de obra qualificada disponíveis para prestar serviços de assistência técnica durante o período de garantia (§2º do artigo 47, combinado com inciso II do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021). A declaração deve conter os seguintes dados: CNPJ, razão social, endereço, município, UF, telefone, e-mail e natureza da prestação (peças/serviços/ambos).

10.1.1. A assistência técnica exigida no subitem 4.4.8 deverá estar localizada a no máximo 300 km da sede do município, conforme dispõe o § 2º do artigo 47 da Lei 14.133/21.

Exigências de habilitação

10.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar, no que couber, os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica – Documento de constituição da empresa, de acordo com o instrumento que se enquadrar abaixo:

10.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



- 10.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 10.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#); ou
- 10.9. **Outro documento legal de constituição da empresa não descrito acima.**
- 10.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.11. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.12. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.13. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- 10.14. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.15. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.16. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital (CND)** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.17. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (CND)** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 10.20. **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, em plena validade ou não havendo validade, ser expedida a no máximo 03 (três) meses a contar da sua data de emissão. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).



10.21. **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRATIVOS DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - (DRE)** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.21.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme dispõe a Lei nº 14.133, de 2021 em seu art. 65, §1º;

10.21.2. O Balanço e a DRE acima limitar-se-ão ao último exercício financeiro no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.21.3. **São obrigatórios os registros dos Balanços patrimoniais e DRE (Demonstrativos de Resultados do Exercício)**, na Junta Comercial ou em outro órgão legal de escrituração contábil, pertencentes às empresas NÃO OPTANTES pelo simples nacional. **Já, para as empresas optantes pelo simples nacional, os registros dos balanços e DRE são facultativos**, desde que estejam acompanhados de documentos que comprovam que a empresa é optante pelo simples nacional e de DECLARAÇÃO, sob as penas da lei, assinada pelo Contador e o(a) Sócio(a) Administrador(a) da empresa, atestando que as informações contábeis, contidas nos balanços, são verídicas, foram revisadas e não possuem equívocos, conforme previsto no art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

É considerado crime, com pena de reclusão e multa, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante) (art. 299, do Código Penal).

Justificativa pela não exigência registro de balanço patrimonial em órgão de escrituração legal:

A não exigência de registro de balanço patrimonial, na Junta Comercial ou em outro órgão legal de escrituração contábil, de empresas optantes pelo simples nacional, se fundamenta na decisão da Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG (DENÚNCIA: 1167322 / Processo: 1167322), bem como na decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG - Agravo de Instrumento nº. 1.0479.15.005178-3/001. Relator: Dárcio Lopardi Mendes. Data do Julgamento: 24/09/2015), ambas as decisões no sentido de que exigir documentos de habilitação econômico-financeira com registro na Junta Comercial se configura em exigência desnecessária.

10.22. A empresa vencedora do item 1 (trator agrícola) deverá apresentar, sob pena de inabilitação, o Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$





10.22.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor global da proposta final da licitante, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

10.22.2. Apresentação, sob pena de inabilitação, de Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor global da proposta final da licitante, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

10.22.3. Não será exigido índice de liquidez para os itens de compra 2, 3 e 4 em razão do baixo custo dos produtos e do baixo risco de não fornecimento.

Qualificação Técnica

10.23. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO/OPERACIONAL (APTIDÃO), em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual ateste que a proponente realizou venda de objeto compatível com o item cotado.

10.23.1. Será considerado compatível com o item cotado:

10.23.1.1. Para a oferta de proposta para venda de trator, será admitido e considerado como compatível atestado de aptidão de venda/revenda de máquinas agrícolas ou máquinas pesadas de uso em construção civil, mineração, agricultura e infraestrutura;

10.23.1.2. Para a oferta de carreta agrícola, chorumeira e arado, serão admitidos e considerados compatíveis os atestados especificados no subitem 10.23.1.1. acima e atestados de qualquer equipamento agrícola, a exemplo de venda/revenda de semeadeira, plantadeira, colheitadeira e outros equipamentos do gênero.

10.23.2. O(s) atestado(s) técnico/operacional deverá(ão) referir-se a serviços ou fornecimentos prestados no âmbito de atividade econômica principal ou secundária especificadas no(s) cnae(s) contidos no documento de constituição da pessoa jurídica;

10.23.3. Somente serão aceitos atestados de fornecimento efetivamente executados e concluídos;

10.23.4. O atestado deverá identificar de forma clara a pessoa que atestou a licitante;

10.23.5. A comprovação pode-se dar por um ou mais atestados, lidos em conjunto ou separadamente;

10.23.6. Caso o Pregoeiro ou Comissão de Licitação opinar por promover diligência para sanear dúvidas quanto à lisura do atestado apresentado, a Licitante ficará obrigada, sob pena de inabilitação, a prestar todas as informações pertinentes, relevantes e necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), tendo, ainda, o dever de apresentar (caso solicitado) a nota fiscal que comprova a venda comercial do bem;

10.23.7. O atestado tem por finalidade de atestar condição preexistente a data da sessão, desta forma, os atestados podem ser emitidos em data igual ou posterior a da sessão, desde que o licitante comprove que o fornecimento ocorreu em data anterior a da sessão.

10.24. **Para fornecimento do item 1 (trator) será exigida a seguinte documentação:**

10.24.1. Só será admitida a oferta de equipamentos, nacionais ou importados, que possuam a Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor ("LCVM") fase de atendimento MAR – I. Desta forma, o licitante vencedor deverá apresentar a Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor ("LCVM"), em nome da fabricante do veículo, emitida pelo Ibama que evidencie ao atendimento às fases exigidas do PROCONVE";

10.24.2. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995,



nº 272/2000 e n. 242 /1998 e legislação superveniente e correlata. Desta forma, o licitante vencedor deverá apresentar [certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada](#), ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido não contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal", como, por exemplo, as seguintes listadas: CFCs 11 a 13; CFCs 111 a 115; CFCs 211 a 217; Halons 1211, 1301 e 2402; CTC, e tricloroetano.

10.25. Para fins de comprovação de práticas de sustentabilidade o licitante vencedor deverá apresentar o [Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais](#), instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

11.1. Os valores estimados da contratação são os que constam na tabela abaixo:

Item	Especificação	Origem do Recurso	Unid.	Quant.	Valor unitário estimado	Valor Total estimado
1.	<u>Trator agrícola plataforma (sem cabine); zero hora; fabricado a no máximo 06 (seis) meses; contendo as seguintes especificações mínimas:</u> - Potência de 75cv a 110cv; tração 4x4; transmissão sincronizada com no mínimo 12 marchas (velocidades) a frente e 12 marchas (velocidades) a ré com sistema de reversor mecânico ou eletro-hidráulico; levante de três pontos; capacidade mínima do levante hidráulico no olhal de 2.000 kg, direção hidrostática, hidráulica ou de tecnologia superior; motor com 4 cilindros; turbo intercooler; capacidade mínima do tanque de combustível de 100 litros; tomada de potência de no mínimo 2 velocidades com sistema independente com acionamento mecânico ou eletro-hidráulico; sistema hidráulico com engate categoria II, 3 pontos, números de válvulas (vcrs - kit) no mínimo 2 kits; com contrapesos dianteiros e traseiros já inclusos; pneus diagonais montados de fábrica; sistema de proteção em caso de capotamento - rops. Com garantia total mínima de 12 meses para casos de defeitos ou vícios.	Convênio SPOA/SE/M APA Nº 992557/202 6 - TRANSFER EGOV.BR Nº 002878/202 6	Unid.	01	R\$ 213.000,00	R\$ 213.000,00
2.	<u>Carreta agrícola nova de fábrica, contendo as seguintes especificações mínimas:</u> basculante hidráulica, capacidade mínima de 5 toneladas e 5m³; construída em chapas metálica laterais, frente e fundo na espessura mínima de 2,00mm e assoalho com espessura mínima de 3,00mm, tampa traseira desmontável e com abertura total, tampas laterais bipartidas com altura mínima de 1,00 metro, dobráveis e desmontáveis, carreta modelo rodado duplo, com rodas aro 16", incluso as rodas já montadas com pneus e câmaras de ar; engate tipo rígido, com sistema de basculamento de dupla ação. Com garantia total mínima de 12 meses para casos de defeitos ou vícios.	Convênio SPOA/SE/M APA Nº 992557/202 6 - TRANSFER EGOV.BR Nº 002878/202 6	Unid.	01	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00
3.	<u>TANQUE CHORUMEIRA NOVA DE FABRICA, contendo as seguintes especificações mínimas:</u> Capacidade mínima de 6.000 litros; tubulação de carga e descarga de mínimo 4 polegadas; mangote flexível com comprimento mínimo de 10 metros; com indicador/mostrador de nível; com bomba a vácuo/compressor por paletas ou anel líquido; com manovacuômetro; acionamento por eixo cardan; com câmara de vácuo para proteção da bomba; com	Recurso Próprio do	Unid.	01	R\$ 56.500,00	R\$ 56.500,00



	tampa traseira de inspeção podendo ser de 50cm a 60cm de diâmetro; construída com revestimento interno anticorrosivo; com agitador interno; válvula de alívio/segurança; rodado duplo (um eixo) com aro de 14, 15 ou 16 polegadas montados com pneus novos; com pé de apoio regulável. Com garantia total mínima de 12 meses para casos de defeitos ou vícios.	Município				
4.	ARADO DE 3 DISCOS, COM REVERSÃO HIDRÁULICA, contendo as seguintes especificações mínimas: Arado com discos de no mínimo 28 polegadas de diâmetro, espessura mínima de 6mm. Com roda guia. Com limpadores de disco individuais. Reversão com pistão hidráulico e mangueira com conexões e comprimento suficiente para engate ao trator. Peso operacional mínimo de 500 kg. Com garantia total mínima de 6 meses para casos de defeitos ou vícios.	Recurso Próprio do Município	Unid.	01	R\$ 17.400,00	R\$ 17.400,00

11.2. Somente serão aceitas as ofertas de equipamento de fabricação nacional, nacionalizado e importado, desde que não possuam restrição em comercialização no Brasil, e que possuam, amplo estoque de peças de reposição ofertada por revenda de peças sediada no território nacional e assistência técnica localizada em distância não superior a 300km da sede da Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande.

Justificativa para imposição de limite de distância de 300 km da sede do município para oferta de assistência técnica:

É sabido que, durante o período de garantia dos bens, é necessário realizar as manutenções de eventuais defeitos ou revisões programadas pela fabricante. Desta forma, visando à melhor logística, ganho de tempo e economicidade, faz-se necessário limitar a distância entre a assistência técnica da Contratada e a sede da Prefeitura. A distância de 300 km percorridos, a contar da sede do município, é considerada razoável e não afasta os potenciais concorrentes, haja vista que as principais assistências técnicas das várias fabricantes no Brasil estão sediadas dentro dos limites de quilometragem estabelecidos. Cabe ressaltar, ainda, que a não limitação da distância para assistência técnica submeteria o município ao potencial risco de prejuízos aos cofres públicos, em razão de uma logística inadequada que pode acarretar gasto de dinheiro desnecessário com despesas de guincho/deslocamento, tempo de viagem que pode aumentar a demora da paralisação dos veículos, entre outros prejuízos diretos e indiretos. Portanto, são estas as razões que justificam a escolha do limite de distância entre a assistência técnica e o município. Ademais, à distância delimitada encontra amparo legal no §2º do art. 47 da Lei 14.133/21.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, nas seguintes dotações:

Aquisição de chorumeira:

02.010.001 – Secretaria Municipal de obras e urbanismo
15 - Urbanismo
452 – Serviços Urbanos
0012 – Infraestrutura e serviços públicos
1.136 – Aquisição de máquinas e veículos para obras
4.4.90.52.00 – equipamento e material permanente
Ficha 280
Fonte 1500

Aquisição de trator, carreta e arado:

02.008.000 - Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária
20 – Agricultura
606 – Extensão Rural
0032 – Agricultura e Pecuária
1.081 – Aquisição de Patrulha mecanizada e implementos



4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

Ficha 246

Fontes: 1700 e 1500.

Município de Piedade do Rio Grande, 18 de junho de 2026.

Jéssica Patrícia dos Santos
Agente de Contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F42F-FDC7-8229-3B35

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JÉSSICA PATRÍCIA DOS SANTOS (CPF 115.XXX.XXX-96) em 18/06/2026 15:52:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedadeoriogrande.1doc.com.br/verificacao/F42F-FDC7-8229-3B35>